CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 008/2021

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO:

A **Lei Brasileira de Inclusão – LBI** de Nº 13.146, de 6 de junho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura e realiza promoção de igualdade de condições e exercícios dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando, sobretudo, inclusão social e de cidadania. A mesma foi criada a fim de dar efetividade à **Convenção Internacional da ONU** sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados pelo Brasil no dia 30 de março de 2007.

Ressalto ainda o **Art. 8º,** cito:

> **"**É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e

tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. “

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre as pessoas com deficiência com o Executivo Municipal, direcionado a **Secretaria de Educação**. Requer-se e quer-se saber o seguinte mediante apresentação de documentação ressaltando a Lei de Proteção aos dados:

1. Qual o quantitativo de mediadores da rede e quantos possui especialização?

2. Qual o quantitativo de pessoas (incluindo crianças) com deficiência no EJA e no Ensino Fundamental no Município?

3. Como é feito o planejamento de mediadores em sua relação de crianças com deficiência? Requer-se apresentação do planejamento.

4. Solicito apresentação do quantitativo de pessoas com deficiência matriculada na rede de Educação com respectivas especificações e descrição dos critérios do Art. 2° da lei 13.146 em seu § 1º sobre avaliação da deficiência e Art. 3º que defende da exclusão, da discriminação, do preconceito e da ausência de acesso real a todos os setores da sociedade, tal como educação.

5. Levando em consideração o Art. 8 já citado neste documento, assim como toda inclusão social da pessoa com deficiência na sociedade, para pessoas que possuem deficiência que as impedem de sair de suas casas, requer-se informação sobre atendimento

domiciliar, quantidade de pessoas com deficiência e qual o procedimento feito nesses casos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevado estima e consideração.

Sala Dr. Jean Bazet, 29 de junho de 2021.

MAIARA
FELICIO
VEREADORA